

Entre a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária S.A. e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato (anteriormente designado Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas) todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do Acordo de Empresa, por eles celebrado, cujo texto foi publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 35, de 22 de fevereiro de 2017, terceira revisão publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, e quarta revisão publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1 - (...)

2 - Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 93 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3 - (...)

4 - (...)

Cláusula 32.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - (...)

2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição adicional, que não será inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia, no caso de, em média, não excederem de uma hora o seu período normal de trabalho diário; de outra forma, a remuneração adicional não será inferior à correspondente a duas horas de trabalho suplementar por dia.

3 - (...)

4 - (...)

5 - O número 2 da presente cláusula apenas se aplica a acordos celebrados a partir da entrada em vigor do presente acordo. Aos acordos celebrados anteriormente aplica-se o previsto

no n.º 2 da cláusula 32.^a do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 109, 6 de junho de 2019, com a salvaguarda da cláusula 33.^a.

Cláusula 102.^a

Falecimento

1 - (...)

a) (...)

b) Uma pensão mensal se sobrevivência no valor constante do Anexo V do presente Acordo, atualizada pela mesma percentagem e na data que o forem os correspondentes níveis da tabela salarial do Anexo II.

c) (...)

d) (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

4 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

Cláusula 104.^a

Subsídio infantil

1 - (...)

2 - O subsídio é devido desde o mês seguinte àquele em que a criança perfizer 3 meses de idade até que seja atribuído o subsídio de estudo previsto na cláusula 105.^a.

3 - (...)

4 - No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da CEMAH, o subsídio referido no número 1 é pago àquele que por eles for indicado ou a quem tenha sido conferida a guarda do menor ou, sendo a guarda partilhada, na falta de acordo, será paga metade do subsídio a cada um dos progenitores.

5 - (...)

Cláusula 106.^a-A

Cessação de funções

1 - Se o mutuário deixar de exercer funções na Instituição será mantida a amortização mensal segundo o plano inicial, nos casos de reforma, despedimento coletivo, despedimento por inadaptação ou por extinção do posto de trabalho, aplicando-se o mesmo regime nos casos de doença, acidente de trabalho ou doença profissional.

2 - Se o mutuário deixar de exercer funções na Instituição fora dos casos previstos no número 1, o empréstimo considera-se vencido, agravando-se a taxa para a máxima praticada em cada momento pela Instituição para as operações bancárias ativas de igual prazo e natureza, até efetivação integral do pagamento do montante em dívida, salvo acordo diferente entre o mutuário e a Instituição.

Cláusula 107.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

O valor máximo do empréstimo encontra-se estabelecido no normativo interno existente para o efeito e não pode ultrapassar 90% do valor da avaliação do imóvel ou do valor de aquisição, consoante o que for menor.

Cláusula 108.^a

Taxas de juro e outras condições

1 - A taxa de juro dos empréstimos à habitação aplicável encontra-se prevista no normativo interno existente para o efeito.

2 - (...)

3 - (...)

Cláusula 110.^a

Beneficiários

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os trabalhadores, no ativo e na reforma, que se desfiliem do sindicato em que se encontram filiados, continuam a ser beneficiários do SAMS desse sindicato mantendo-se nessa situação até se filiarem noutro.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

Cláusula 111.^a

Contribuições a cargo das entidades empregadoras

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - As contribuições para o SAMS a cargo da CEMAH, correspondente aos trabalhadores no ativo constantes do Anexo VI, aplicam-se até à idade legal da reforma de acordo com as regras da segurança social em vigor em cada momento, e a partir dessa idade aplicam-se os valores das contribuições para trabalhadores reformados.

ANEXO II (a partir de 1/01/2020)

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1 - Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 884,14 euros;
- b) Grupo C - retribuição mínima mensal garantida.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano de 2020
18	€ 2.801,57
17	€ 2.533,23
16	€ 2.356,83
15	€ 2.171,26
14	€ 1.986,55
13	€ 1.802,95
12	€ 1.655,19
11	€ 1.524,68
10	€ 1.363,73
9	€ 1.254,27
8	€ 1.136,26
7	€ 1.051,51
6	€ 999,20
5	€ 884,14
4	€ 767,47
3	€ 667,21
2	€ 635,00
1	€ 635,00

3 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,89 euros.

4 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,19 euros.

5 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 139,20 euros.

6 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,72 euros.

7 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 152.750,75 euros.

8 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2):
152.750,75 euros.

9 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 25,93 euros.

10 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,82 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,73 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,61 euros;
- d) Ensino secundário - 61,47 euros;
- e) Ensino superior - 70,43 euros.

ANEXO III (a partir de 01/01/2020)

Ajudas de custo

1 - Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,32	33,35	15,39
	Parcial	25,66	7,70	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,29	16,15	0
	Parcial	16,15	0	0
No estrangeiro	Total	123,15	76,97	30,79
	Parcial	61,57	15,39	0

ANEXO V (a partir de 01/01/2020)
Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2.411,33	1.120,62
17	2.175,97	1.013,29
16	2.008,95	942,74
15	1.852,81	868,50
14	1.697,79	794,62
13	1.551,64	721,18
12	1.438,67	662,07
11	1.338,37	635,00
10	1.211,80	635,00
9	1.115,32	635,00
8	1.010,40	635,00
7	937,78	635,00
6	895,72	635,00
5	802,59	635,00
4	707,59	635,00
3	635,00	635,00
2	635,00	635,00
1	635,00	635,00

Mensalidades mínimas de reforma (a partir de 01/01/2020)

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído pela CEMAH ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 119.^a:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
767,47	667,21	635,00	635,00

ANEXO VI (a partir de 01/01/2020)

Contribuições para o SAMS

1 - Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	91,89
Por cada reformado	81,93
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	28,91
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 98. ^a que seja beneficiário do SAMS	20,19
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 98. ^a , a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	19,37

2 - Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

ANEXO II (a partir de 01/01/2021)

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1 - Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 888,56 euros;
- b) Grupo C - retribuição mínima mensal garantida.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano de 2021
18	2.815,58
17	2.545,90
16	2.368,61
15	2.182,12
14	1.996,48
13	1.811,96
12	1.663,47
11	1.532,30
10	1.370,55
9	1.260,54
8	1.141,94
7	1.056,77
6	1004,20
5	888,56
4	771,31
3	670,55
2	665,00
1	665,00

3 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,99 euros.

4 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,40 euros.

5 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 139,90 euros.

6 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,77 euros.

7 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 153.514,50 euros.

8 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2):
153.514,50 euros.

9 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,06 euros.

10 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,96 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,93 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,86 euros;
- d) Ensino secundário - 61,78 euros;
- e) Ensino superior - 70,78 euros.

ANEXO III (a partir de 01/01/2021)

Ajudas de custo

1 - Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,58	33,52	15,47
	Parcial	25,79	7,74	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,45	16,23	0
	Parcial	16,23	0	0
No estrangeiro	Total	123,77	77,35	30,94
	Parcial	61,88	15,47	0

ANEXO V (a partir de 01/01/2021)
Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2.423,39	1.126,22
17	2.186,85	1.018,36
16	2.018,99	947,45
15	1.862,07	872,84
14	1.706,28	798,59
13	1.559,40	724,79
12	1.445,86	665,38
11	1.345,06	638,18
10	1.217,86	638,18
9	1.120,90	638,18
8	1.015,45	638,18
7	942,47	638,18
6	900,20	638,18
5	806,60	638,18
4	711,13	638,18
3	665,00	638,18
2	665,00	638,18
1	665,00	638,18

Mensalidades mínimas de reforma (a partir de 01/01/2021)

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído pela CEMAH ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 119.^a:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
771,31	670,55	665,00	665,00

ANEXO VI (a partir de 01/01/2021)

Contribuições para o SAMS

1 - Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	92,35
Por cada reformado	82,34
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	29,06
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 98. ^a que seja beneficiário do SAMS	20,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 98. ^a , a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	19,47

2 - Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

ANEXO II (a partir de 01/01/2022)

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1 - Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 898,33 euros;
- b) Grupo C - retribuição mínima mensal garantida.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano de 2022
18	2.846,55
17	2.573,90
16	2.394,67
15	2.206,12
14	2.018,44
13	1.831,90
12	1.681,77
11	1.549,16
10	1.385,63
9	1.274,41
8	1.154,50
7	1.068,39
6	1.015,25
5	898,33
4	779,79
3	705,00
2	705,00
1	705,00

3 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 20,21 euros.

4 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,87 euros.

5 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 141,44 euros.

6 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 10,5 euros.

7 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 155.203,16 euros.

8 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2):
155.203,16 euros.

9 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,35 euros.

10 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 29,28 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 41,38 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 51,42 euros;
- d) Ensino secundário - 62,46 euros;
- e) Ensino superior - 71,56 euros.

ANEXO III (a partir de 01/01/2022)

Ajudas de custo

1 - Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	52,15	33,89	15,64
	Parcial	26,07	7,83	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,81	16,41	0
	Parcial	16,41	0	0
No estrangeiro	Total	125,13	78,20	31,28
	Parcial	62,56	15,64	0

ANEXO V (a partir de 01/01/2022)
Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2.450,05	1.138,61
17	2.210,91	1.029,56
16	2.041,20	957,88
15	1.882,56	882,44
14	1.725,05	807,38
13	1.576,55	732,76
12	1.461,77	645,20
11	1.359,86	645,20
10	1.231,26	645,20
9	1.133,23	645,20
8	1.026,62	645,20
7	952,84	645,20
6	910,10	645,20
5	815,47	645,20
4	718,95	645,20
3	705,00	645,20
2	705,00	645,20
1	705,00	645,20

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído pela CEMAH ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 119.^a:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
779,79	705,00	705,00	705,00

ANEXO VI (a partir de 01/01/2022)

Contribuições para o SAMS

1 - Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	93,37
Por cada reformado	83,25
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	29,38
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 98. ^a que seja beneficiário do SAMS	20,52
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 98. ^a , a repartir na proporção prevista na cláusula 102. ^a para a pensão de sobrevivência	19,68

2 - Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 26 de maio de 2022.

Pela Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária S.A., *António Gabriel Fraga Martins Maio*, Presidente do Conselho de Administração e *Maria Laurentina Nunes Mendes*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato, *Cristina Maria Damião de Jesus* e *Humberto Miguel Lopes Cruz de Jesus Cabral*, Vogais da Direção.

Entrado em 14 de junho de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 24 de junho de 2022, com o n.º 28, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.